



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017 DE 13 DE
NOVEMBRO DE 2020**

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 017/2020, através do qual o Executivo Municipal propõe a abertura de crédito suplementar, destinado à suplementação de dotações orçamentárias das Unidades Gestoras do município.

O referido projeto de lei é coberto com recursos financeiros definidos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

Assevere que a operação de abertura de crédito suplementar está prevista na precitada Lei Federal nº 4.320 / 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. Aliás, neste particular, o art. 41, I, da Lei nº 4.320 / 1964 preconiza:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I – SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
[...]

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito suplementar para o reforço de dotações do orçamento em curso.

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES

Protocolo nº 845

13 NOV 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Os autores **J. TEIXEIRA MACHADO JR.** e **HERALDO DA COSTA REIS**

¹ nos explicam o seguinte:

Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementa-se, pois, os créditos do orçamento anual.

É também do especialista na matéria, **AFONSO GOMES AGUIAR** ² o seguinte ensinamento:

[...] a Administração Pública utilizar-se-á do Crédito Suplementar sempre que alguma dotação prevista na Lei Orçamentária Anual se torna insuficiente para o atendimento de despesas. Essa insuficiência pode ser originada tanto da fixação inicial do valor da dotação, que se tornou incompatível com a realidade das despesas a serem realizadas, quanto decorrente de anulação, total ou parcial, da mesma, para o atendimento de suplementação de outra dotação orçamentária. Como os Créditos Suplementares alteram a Lei de Orçamento Anual, eles só podem se processar mediante autorizações legislativas, isto é, através de Lei.

A proposição tem por finalidade promover ajustes e permitir a manutenção dos registros orçamentários, especialmente devidos à mudança de rumos das políticas públicas.

Em virtude de imediata insuficiência orçamentária de algumas dotações, é necessária agilidade na realização das suplementações, caso contrário, inviabilizará despesas essenciais para o bom funcionamento da municipalidade, como pagamento de pessoal, encargos patronais, despesas com custeio de materiais e serviços, equipamentos entre outros.

Em atendimento a Lei Municipal Nº 823 de 29 de maio de 2018, encontra-se em anexo (gravados em mídia DVD-RW): Balancete Analítico da Despesa de

¹ A LEI 4.320 COMENTADA – COM A INTRODUÇÃO DE COMENTÁRIOS À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – 30ª Edição – IBAM – pág. 104.
LEI N.º 4.320 COMENTADA AO ALCANCE DE TODOS – 3ª Edição – Editora Fórum – pág. 300.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 017/ 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município de Barra de São Francisco, por meio de suas Unidades Gestoras, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º incisos I, II e III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as insuficiências de dotações orçamentárias, autorizado a abrir crédito suplementar além daqueles limites autorizados na Lei Orçamentária Anual - Lei 945/2019:

I – Até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual para o município de Barra de São Francisco, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43, § 1º incisos III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos do que se trata o art. 1º inciso I advirão do remanejamento de dotações orçamentárias do orçamento geral do município constantes na Lei Orçamentária Anual – Lei 945/2019.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 13 de novembro de 2020,


ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal

